

FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Referência processo fluxus nº 99632024

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, TRIAGEM, DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, conforme especificações e quantitativos abaixo descritas:

1.2. O objeto desta contratação se justifica no Ato de Caso de Emergência oriundo desta pasta, conforme anexo.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.4. DA JUSTIFICATIVA

A presente **JUSTIFICATIVA** objetiva atender o dispositivo legal que respalda à contratação pública direta por dispensa de licitação, em caráter emergencial (Inciso VIII, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021), de empresa especializada na feitura de serviço de destinação de resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado.

1.4.1. DA PROBLEMÁTICA

Como sabido, um dos mais graves problemas do município de Crato, Estado do Ceará é a destinação de resíduos sólidos, que é feita de maneira irregular, em um lixão, sem o devido tratamento e destinação. Essa deficiência é histórica, atinge uma vasta área territorial do Crato e envolve comunidades da zona rural e de áreas urbanas ou urbanizadas.

É repetitivo, mas não menos importante, afirmar que o descarte irregular de lixo contribui com o surgimento de doenças provocadas principalmente por insetos como as moscas, conhecidas por disseminar infecções por vírus e bactérias, e por mosquitos como *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungunya. Além de ratos, escorpiões, cobras e demais espécies não recomendadas ao convívio humano.

Não bastassem as doenças atribuídas e oriundas de animais, a população do entorno dessa área convive, quase que diariamente, com o mau cheiro e a poluição ambiental/atmosférica resultante das constantes queimadas dos resíduos sólidos descartados no lixão municipal.

Além dos danos à saúde já relatados, nos últimos anos, sucessivos casos de incêndios, possivelmente criminosos, estão prejudicando o bem-estar dos moradores do entorno do lixão. Esses sinistros se tornaram ainda mais danosos após a instalação de quase

mil unidades habitacionais nas proximidades da área.

Não obstante o empenho da gestão em minimizar os problemas causados pelo descarte irregular do lixo, com a contratação de maquinário para evitar a exposição dos resíduos, com a construção de infraestrutura de isolamento dessa área e com o reforço da fiscalização; tais medidas se mostram insuficientes e distantes de uma solução, urgente, que contemple os anseios da população.

É de conhecimento público que, nas duas primeiras semanas de agosto do presente ano, a área do lixão foi mais uma vez, alvo de incêndios criminosos que, além de gasto de recursos público para apagar os focos de incêndio, resultaram em contenda entre a gestão municipal e moradores do conjunto habitacional Madre Feitosa. Diante desta situação, a população local, não mais aceita, **sob hipótese uma solução efetiva da administração**, o descarte de resíduos sólidos no local.

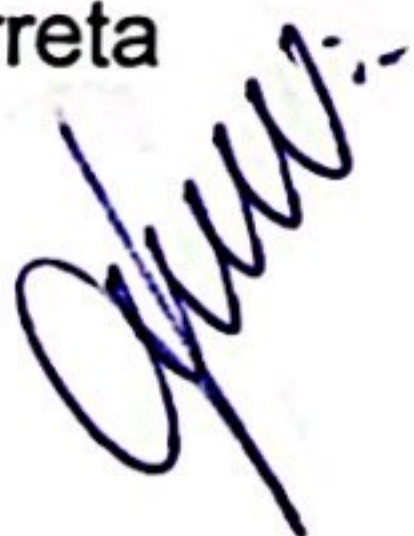
A situação acima exposta, pode ser comprovada através da análise das reportagens abaixo relacionadas:

MANCHETE	FONTE/LINK DE ACESSO
FUMAÇA DE LIXÃO INVADE CASA NO CRATO	HTTPS://GLOBOPLAY.GLOBO.COM/V/12822235/
QUEM MORA PERTO DO LIXÃO DO CRATO SOFRE COM A FUMAÇA	HTTPS://GLOBOPLAY.GLOBO.COM/V/12820360/
FUMAÇA DE LIXÃO PREJUDICA MORADORES DO CRATO	HTTPS://GLOBOPLAY.GLOBO.COM/V/12805066/

Admitindo a impossibilidade de dar destinação correta ao montante de 100 (cem) toneladas de resíduos sólidos produzidos diariamente na cidade, entendendo que a limpeza pública é um serviço essencial e reconhecendo a legítima indignação dos moradores; é necessária a contratação, **de maneira emergencial e temporária**, empresa que dê a destinação adequada aos resíduos sólidos produzidos no município do Crato, até que seja realizado a devido processo licitatório que contemple o serviço.

1.4.2. DO FUNDAMENTO LEGAL

A destinação correta dos resíduos sólidos é indubitavelmente um dos requisitos para um meio ambiente saudável. Analisando que a Constituição Federal, em seu artigo 225, dispõe que o meio ambiente é “um bem de uso comum do povo e um direito de todos os cidadãos, das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade, obrigados a preservá-lo e a defendê-lo”; é possível dizer também que a destinação correta



desses materiais é um direito fundamental.

No âmbito da Administração Pública também é possível relacionar a gestão dos resíduos sólidos aos princípios do Direito Administrativo. O artigo 37, caput, da Constituição da República relaciona: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E, de forma implícita, está o **princípio da supremacia do interesse público** que é a principal motivação do ato ora justificado para o bem-estar da coletividade e para a devida proteção do meio ambiente.

Regidos pelo estrito respeito da **Lei Federal nº 14.133/2021**, conhecida como Nova lei de Licitações e Contratações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Apelando ao instituto de contratação direta com dispensa de licitação, em caráter emergencial, previsto no **Art. 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/2021**, que estabelece no ordenamento jurídico a possibilidade de dispensa de licitação, de empresas para prestação de serviços, fornecimento de bens e execução de obras, **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, **quando houver risco de prejuízo ou comprometimento à segurança de pessoas**, obras, **serviços**, equipamentos e outros bens, tanto públicos quanto particulares;

Ainda, **CONSIDERANDO** a decisão judicial oriunda do Processo nº 0004269-17.2006.8.06.0071, que trata de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**, impetrada pelo Ministério Público do Estado do Ceará em face do Município de Crato/CE, com o objetivo de compeli-lo a fechar o lixão.

Bem como, **CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal de nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), a qual estabelece diretrizes fundamentais para o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos no Brasil.

Justifica-se contratação direta com dispensa de licitação, em caráter emergencial e temporário, de Empresa especializada na feitura de serviço de destinação de resíduos sólidos em aterro sanitário devidamente licenciado.

1.5. O objeto da contratação não está prevista em plano de contratação, visto sua situação de emergência.

2. FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço deverá ser iniciado no prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da ordem de serviço.

2.2. O serviço deverá ser realizado *no período de 3 (três) meses*.

2.3. O serviço deverá ser prestado no próprio local da empresa.



2.4. Após o procedimento de contratação, as solicitações de serviço ocorrerão através de emissão de Ordem de Serviço, encaminhada à empresa via canais oficiais e/ou preposto.

3. FORMATAÇÃO DE VALOR

3.1. Tanto o valor cotado, quanto o valor em futuro contrato, devem considerar todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referente ao frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à fabricação, criação, instalação, e transporte do objeto.

3.2. Deverão ser utilizadas coletas para formatação de preços, nos moldes do artigo 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, e parametrizado pela Coordenadoria Especial de Compras.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Esta formalização de demanda não gera obrigações contratuais, nem garantia de contratação, apenas detalha a necessidade e especificação de objeto, informa dados da execução, bem como auxilia na formatação de preços.

Crato/CE, 15 de Agosto de 2024.


JOSÉ WILSON MARQUES NETO
PORTARIA Nº 68/2024 – SEAD
CPF Nº 040.389.073-09